|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo nº 682940/2018 / Deliberação n.º 42/2018 CEP-CAU/BR |
| INTERESSADO | CEP-CAU/BR |
| ASSUNTO | Atribuições Profissionais: Elaboração de "manejo de arborização urbana"  |

**DELIBERAÇÃO Nº 079/**2018 **– CEF – CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 30 e 31 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 12.378/2010, a Resolução CAU-BR n.º 21/2012 e Resolução CAU-BR n.º 51/2013, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução MEC-CNE-CES n.º 2, de 17/06/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais de Cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Deliberação n.º 42/2017 CEP-CAU-BR, que solicita manifestação da CEF-CAU/BR quanto a atribuição de arquitetos e urbanistas para elaboração de "manejo de arborização urbana",  fazendo a relação das atividades mencionadas e os conteúdos programáticos e a diretriz curricular dos cursos de graduação de Arquitetura e Urbanismo no Brasil;

Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro Juliano Pamplona Ximenes Pontes;

**DELIBERA:**

1. Que as atividades e procedimentos para atuar em planejamento, execução, laudo técnico, vistoria, estudo de viabilidade técnica de plantio, transplante e poda de vegetação urbana, encontra amparo nas atribuições de profissional de Arquitetura e Urbanismo;
2. Que as atividades e procedimentos para atuar em supressão de vegetação urbana, não encontra amparo nas atribuições de profissional de Arquitetura e Urbanismo;
3. Que as atividades e procedimentos para atuar como projetista, planejador e executor de obra civil na área de Paisagismo e Arborização Urbana, com tarefas correlatas, encontra amparo nas atribuições de profissional de Arquitetura e Urbanismo;
4. Que as atividades e procedimentos cuja especialidade, responsabilidade e conteúdo extrapolam a formação da área de Arquitetura e Urbanismo, como exemplo, onde as exigências botânicas e agronômicas implicam na participação de outras profissões e áreas do conhecimento, não encontra amparo nas atribuições de profissional de Arquitetura e Urbanismo, e coerente com este posicionamento, é necessária a participação de profissional da área de Engenharia Agronômica e/ou Florestal;
5. Encaminhar esta Deliberação para a Secretaria Geral da Mesa SGM-CAU/BR para restituição a Comissão de Exercício Profissional CEP-CAU/BR para as providências cabíveis, solicitando que o demandante seja informado da habilitação competente ao tema conforme legislação em vigor.

Brasília – DF, 31 de agosto de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| Andrea VilellaCoordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Hélio Cavalcanti da Costa LimaCoordenador-Adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Humberto Mauro Andrade CruzMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Joselia da Silva AlvesMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Juliano Pamplona Ximenes PonteMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Roseana DE Almeida VasconcelosMembro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |